



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 241  
28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
- SEM REGISTRO

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**RESENHA DE PORT. DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 154/2017 – CorCPC**  
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 39208 RAFAEL SODRÉ DO VALE (10° BPM)

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra ANDRELINA SOUSA DE OLIVEIRA, relata que no dia 26 SET 17, por volta das 08h, estava em sua residência, quando três policiais desceram da VTR de prefixo 1006 e começaram a empurrar o seu portão, proferindo palavras de baixo escalão para a relatora e que um policial conhecido na região como “CARA DE RATO”, ameaçou a mesma, ao dizer que lhe daria “Um tiro na cara”, caso não abrisse o portão. A relatora gritou pedindo por socorro, momentos em que os PMs pararam de chutar sua porta e foram embora. Assim cometendo possíveis irregularidades

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

**RESENHA DE PORT. DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 155/2017 – CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 35359 TAYSON JOSE SANTIAGO NUNES (10° BPM)

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra ANDRELINA SOUSA DE OLIVEIRA relata que foi agredida fisicamente por policiais do 10ºBPM, dentro da seccional no Distrito de Icoaraci, pelo 1º SGT RG 22018 FIRMINO SILVA MENESES, 3º SGT RG 15505 IVO ROBERTO DE PAULA PAES, CB RG 34591 ALEX CONCEIÇÃO DA SILVA e, sendo identificado pelo SIGPOL, o CB RG 36352 FABRICIO FERREIRA CARDOSO, que estavam fardados, e que o CB F CARDOSO teria tentado colocar uma arma em sua mão para que matasse outra cidadã e que com a recusa da relatora, foi agredida com tapas em seu rosto e arrastada para dentro da viatura policial, assim cometendo possíveis irregularidades

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114  
Presidente da CorCPC

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE E RELATOR E DE ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 025/17/CD-CORCPC**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LV da CF/88, e Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria n. 025/17-CorCPC, de 22 Agosto de 2017, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 1167, 31 AGO 17, em desfavor do 3º SGT PM RG 18945 BRAULE NAZARENO GALVÃO ROSA, do 1º BPM; e considerando o disposto no Of. 062/1ªCIA, de 21.09.2017 através do qual o CAP QOPM RG 33501 MARCELO PEREIRA SÁ, Presidente do referido Conselho de Disciplina, solicita a substituição do Interrogante e Relator:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 32551 ROMULO DOS SANTOS DA SILVA, do 1º BPM, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria n° 0025/17/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR, do 1º BPM e o 2º TEN QOPM RG 34888 ANTONIO HAILTON RIBEIRO GOMES, do 1º BPM, como Escrivão, em substituição ao 2º TEN QOPM RG 34756 SULLIVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARÁUJO, do 1º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 241 – 28 DEZ 2017**

---

Belém-PA, 1º novembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 011/17 – CorCPC.**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no OF nº 01/2017-CD, onde o Presidente do processo em tela solicita sobrestamento em virtude de suas férias regulamentares.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 011/17-CorCPC, do dia 17 de Julho de 2017 a 15 de agosto de 2017;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 01 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 012/17 – CorCPC.**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: MAJ QOPM RG 27635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no OF nº 001/2017-CD, onde o Presidente do processo em tela solicita sobrestamento em virtude de estar responsável por outros procedimentos e processos, já em andamento.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 012/17-CorCPC, a contar do dia 27 de Junho de 2017 a 03 de Agosto de 2017;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 01 de Dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 012/17 – CorCPC.**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: MAJ QOPM RG 27635 JORGE FABRICIO DOS SANTOS.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no OF nº 003/2017-CD, onde o Presidente do processo em tela solicita sobrestamento em virtude do CAP QOPM JACSON BARROS SOBRINHO, que é interrogante e relator do referido processo administrativo encontra-se em gozo de férias regulamentares, além do referido Presidente compor o Conselho de Justiça Permanente da Justiça Militar no 3º trimestre e posteriormente entrará de férias regulamentares no mês de Outubro de 2017.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 012/17-CorCPC, a contar do dia 31 de Agosto de 2017 a 06 de Novembro de 2017;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 01 de Dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 014/17 – CorCPC.**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP QOPM RG 33509 MARIO JOSÉ MARTINS JUNIOR.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no OF nº 002/2017-CD, onde o Presidente do processo em tela solicita sobrestamento em virtude da 1ª TEN QOAPM MÔNICA AMORIM DOS SANTOS que faz parte do referido processo administrativo esta entrando de férias regulamentares.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 014/17-CorCPC, r do dia 31 de agosto de 2017 a 05 de Outubro de 2017;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 01 de Dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA.

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 050/15 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR, do 1º BPM, com o escopo de investigar as denúncias formuladas pelo Sr. EDENILSON FERREIRA DOS REIS, onde declara que foi abordado por cinco policiais militares, entre eles o 2º SGT PM RG 8726 JOÃO FERREIRA DE SOUZA do 1º BPM, no 1º Ramal do Utinga, que realizaram uma revista pessoal e em seu veículo, sendo encontrada a importância de R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais) com o mencionado civil, porém o policial militar mencionado teria subtraído a quantia de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais) do montante encontrado, além de ter agredido fisicamente o denunciante, no dia 12 de setembro de 2009.

RESOLVE:

1-Concordar com a conclusão do encarregado do IPM, visto que no evento investigado não se vislumbra indícios de crime ou de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 8726 JOÃO FERREIRA DE SOUZA, do 1º BPM, como de qualquer outro policial militar, visto que não há lastro material que corroborem com o que foi apresentado pelo civil EDENILSON FERREIRA DOS REIS nos documentos que impulsionaram este IPM. Somando-se a isso, o objeto de investigação desse instrumento inquisitório já havia sido trabalhado na Sindicância de Portaria nº 120/10- CorCPC, cujo encarregado foi o SUB TEN PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCES SOUSA, o qual chegou a igual conclusão do encarregado desse IPM, sendo que tal procedimento teve como solução o arquivamento dos autos por insuficiência de provas, tendo sido publicada no Aditamento ao BG nº 223 de 07/12/11.

2-Solicitar a AJG a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3-Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4-Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 20 de dezembro de 2017

MOISES OLIVEIRA DA SILVA- TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPC

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/16/SIND-CorCPC**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC- CorCPC, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 155 da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face das declarações do nacional Josias Rayan Conceição Costa durante audiência de custódia na 1ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, onde acusou os policiais militares que efetuaram sua prisão em flagrante de exigir certa quantia em dinheiro para que ele não fosse apresentado perante a autoridade policial competente.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar no evento ora apurado por parte do CB PM RG 32374 VALDEMIR DOS SANTOS DA COSTA, do CB PM RG 36681 EDER GONÇALVES DA TRINDADE e do SD PM RG 38981 ALLAN JONES COSTA DA SILVA, todos pertencentes ao efetivo do 10º BPM, visto que não há provas nos autos que apontem a veracidade das declarações do nacional Josias Rayan Conceição Costa, além disso, este mesmo indivíduo negou em sua oitiva nesta sindicância que os policiais militares tenham cometido alguma irregularidade na ocorrência em análise;

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta SOLUÇÃO em Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

3- JUNTAR cópia da presente SOLUÇÃO, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPC;

4- REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância para a JME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de novembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA- TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICANCIA DE PORTARIA N° 009/2017 - CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 21.387 MÁRIO CÉLIO MARTINS REIS, do 20º BPM, com o fito de apurar supostas irregularidades, praticadas pelos policiais militares CB PM RG 27.369 JESSÉ LEMOS DA SILVA, do 20º BPM, CB PM RG 34.645 PABLO MELO COUTINHO, do BPE, e outro suposto policial militar conhecido por VAZ, os quais, em tese, teriam invadido a residência do Srº Marlúcio Júnior da Silva e Silva, e terem se apropriado de alguns objetos e a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Resolve:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há como se imputar responsabilidade administrativa e/ou criminal aos policiais militares CB PM RG 27.369 JESSÉ LEMOS DA SILVA, do 20º BPM e CB PM RG 34.645 PABLO MELO COUTINHO, do BPE, em razão do próprio denunciante o Srº Marlúcio Júnior da Silva e Silva, ter desistido da denúncia, não havendo outro meio de prova, que comprove as irregularidades apontadas.

2- Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

Belém – PA, 27 de dezembro de 2017

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPC

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N.º 043/17/SIND-CorCPC**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC- CorCPC, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 155 da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do contido no bojo do ofício nº 094/2017/MP/2ª PJM, firmado pelo Dr. Armando Brasil Teixeira, Promotor de Justiça Militar, onde apresenta a Notícia de Fato nº 000128-103/2017, que aponta o possível cometimento do crime de constrangimento ilegal por parte do DELEGADO LEONIR ALVES CAMPOS DA CUNHA e do SUB TEN PM PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM, na condução da prisão do nacional Mário Chagas Fernandes Júnior, no dia 18/09/2016, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar por parte do SUB TEN PM PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM, visto que ficou comprovado nos autos que o militar em questão cumpriu o mandado de prisão em desfavor do nacional Mário Chagas Fernandes Júnior dentro das formalidades exigidas em lei.

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

3- JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPC;

4- REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância para a JME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA- TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPC

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**



• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**  
**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**  
REF.: PORTARIA DE IPM N° 056/2017-IPM/CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, em exercício, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 (Código de Processo Penal Militar) c/c a Lei Complementar n° 053 (Lei de Organização Básica da PMPA).

Considerando que há necessidade de substituição do encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, pelo motivo de estar à disposição do Gabinete do Exm° Sr. Comandante Geral da PMPA, não pertencendo, desta forma, à circunscrição correccional da CorCPRM, o oficial respondendo pela Presidência da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o CAP QOPM RG 35458 GILMAR MENDES CAVALCANTE, pelo 2° TEN QOPM RG 34573 FABRICIO PEREIRA CORRÊA, do 29° BPM, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n° 056/2017-IPM/CorCPRM, de 14 de agosto de 2017, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 dezembro de 2017.

JOÃO MÁRCIO DA C. B. A. NORONHA – MAJ QOPM RG 29176  
Respondendo pela Presidência da CorCPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 016/2017–CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG n° 118, de 22 de junho de 2017.

O Presidente da CorCPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3° SGT PM RG 22195 ROBERTO CARLOS SILVA ARAÚJO, do 21° BPM, encontra-se em tratamento médico pela Junta Regular de Saúde da PMPA, o oficial respondendo pela Presidência da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 3° SGT PM RG 22195 ROBERTO CARLOS SILVA ARAÚJO, do 21° BPM, pelo 2° SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, do 21° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n° 016/2017-CorCPRM. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de dezembro de 2017.

JOÃO MÁRCIO DA C. B. A. NORONHA – MAJ QOPM RG 29176

Respondendo pela Presidência da CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 019/2017–CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG n° 228, de 07 de dezembro de 2017.

O Presidente da CorCPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º SGT PM RG 17752 ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA CARVALHO, do 6º BPM, se encontra frequentando o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO-2017), o oficial respondendo pela Presidência da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 17752 ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA CARVALHO, do 6º BPM, pelo 3º SGT PM RG 14079 REINALDO BARROS NASCIMENTO, do 21º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n° 019/2017-CorCPRM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de dezembro de 2017.

JOÃO MÁRCIO DA C. B. A. NORONHA – MAJ QOPM RG 29176

Respondendo pela Presidência da CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 044/2017-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG n° 218, de 23 de novembro de 2017.

O Presidente da CorCPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o SUBTEN PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, do 6º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância e, durante diligências, foi observado que o Sindicante é mais moderno que o Sindicado; em atendimento ao art. 91 e seu § 1º, da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), o oficial respondendo pela Presidência da CorCPRM no uso de suas atribuições:

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o SUBTEN PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, do 6º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 34573 FABRICIO PEREIRA CORRÊA, do 29º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 044/2017-CorCPRM. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de dezembro de 2017.

JOÃO MÁRCIO DA C. B. A. NORONHA – MAJ QOPM RG 29.176

Respondendo pela Presidência da CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 057/2017-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 175, de 14 de setembro de 2017.

O Presidente da CorCPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 19042 REINALDO GOMES BARROS, do 6º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância e, durante diligências, foi observado que o Sindicante é mais moderno que o Sindicato; em atendimento ao art. 91 e seu § 1º, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), o oficial respondendo pela Presidência da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o 3º SGT PM RG 19042 REINALDO GOMES BARROS, do 6º BPM, pelo 1º SGT PM RG 17183 ARISTON LUSTOSA PEREIRA, do CPRM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 057/2017-CorCPRM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de dezembro de 2017.

JOÃO MÁRCIO DA C. B. A. NORONHA – MAJ QOPM RG 29.176

Respondendo pela Presidência da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE IPM**

REF: IPM DE PORTARIA nº 062/2017–CorCPRM, de 24 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 212/2017-MP/SDHCEAPTJ e seus anexos (Notícia de Fato nº 000161-441/2017; Ofício 239/2017 – 239/2017 – 4ª VP; 1 CD-R com a gravação audiovisual da audiência de custódia). SIGPOL: 2017.076.926.

FATO: Investigar o possível envolvimento de policiais militares em acusação de maus tratos ao nacional SANDRO CLAUDIO DE OLIVEIRA MOTA, na ocasião da prisão em flagrante deste, conforme declarações prestadas durante sua oitiva em audiência de custódia.

Por meio da Portaria nº 062/2017-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOAPM RG 23121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, do 6º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 108 à 112 dos autos;

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a qualquer policial militar, posto que não há testemunhas ou quaisquer meios de prova que possam confirmar as declarações do preso em audiência de custódia, e de tudo que foi apurado, a atuação policial militar foi aparentemente regular;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de dezembro de 2017

JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA – MAJ QOPM RG 29176  
Respondendo pela Presidência da CorCPRM

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 034/2017-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 26494 JOELSON DA SILVA PATRÍCIO, da 26ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 034/2017-CorCPR I de 17 AGO 17;

Considerando causa de impedimento prevista no § 1º do Art. 91 do CEDPM/2006, conforme Of. Nº 003/2017 de 13 OUT 17.

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º SGT PM RG 26494 JOELSON DA SILVA PATRÍCIO, da 26ª CIPM, pelo 2º TEN QOPM RG 36024 TARCISO DINIZ DE LIMA, da 26ª CIPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 034/2017-CorCPR I de 17 AGO 17, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 05 de dezembro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 061/2017-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23812 NEURION ARAÚJO DE FREITAS, do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 061/2017-CorCPR I de 10 OUT 17;

Considerando que o referido graduado foi apresentado na Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura”, a fim de frequentar o Curso de Habilitação de Oficiais PM/CHO-2017, conforme Of. Nº 143/2017-2ª SEÇÃO/18º BPM de 22 NOV 2017 e seus anexos.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 23812 NEURION ARAÚJO DE FREITAS, do 18º BPM, pelo 2º SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 061/2017-CorCPR I de 10 OUT 17, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 05 de dezembro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 006/2017-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23559 REGIANE HENRIQUE LIBERAL, foi designada

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

Sindicante da Portaria N° 006/2017-CorCPR I de 18 de abril de 2017, conforme Substituição de 26 MAIO 17;

Considerando que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, afim de custear suas despesas o município de Belterra/PA, local de apuração dos fatos, conforme Of. n° 001/17-Subst. de 21 JUN 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 006/2017-CorCPR I de 18 ABR 17, no período de 21 JUN a 17 DEZ 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 05 de dezembro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 049/2017-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria N° 049/2017-CorCPR I de 20 SET 17;

Considerando os impedimentos elencados pelo Sindicante, conforme Ofício n° 004/2017-SIND de 05 DEZ 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria N° 049/2017-CorCPR I de 20 SET 17, no período de 05 a 17 DEZ 17, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 05 de dezembro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 027/14-CorCPR I**

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: SD PM RG 38758 HENRIQUE GERDERSON DE MATOS RIKER, do 3º BPM.

DEFENSOR: ROGÉRIO CORREA BORGES OAB/PA 13.795;

REFERÊNCIA: PADS de Portaria N° 027/14-CorCPR-I, de 30 DEZ 14, publicada no Adit. ao BG N° 015, de 22/01/15.

I - DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao BG Nº 057, de 24/03/16, o interessado fora sancionado disciplinarmente com 10 (dez) dias de DETENÇÃO, por ter restado provado nos autos que o mesmo, no dia 22 FEV 14, por volta de 23h30min, de folga, no interior da residência da Sr<sup>a</sup>. RILENE, agrediu fisicamente a Sr<sup>a</sup>. LINDALVA MAIA HAGE, conforme provas constantes às fls. 50/53 dos autos.

### **II - DO RECURSO:**

Inicialmente a defesa do acusado aborda a respeito da fundamentação e dos pressupostos recursais.

Em seguida descreve o fato homologado no referido Processo e a sanção disciplinar aplicada, comenta de forma abreviada quanto preenchimento dos pressupostos recursais previstos no Art. 142 do CEDPM: a Legitimidade, o Interesse, a Tempestividade e a Adequabilidade.

Adiante, aduz, nas Razões do Recurso, que nas Alegações Finais de Defesa defendeu que as provas eram insuficientes para ensejar a condenação do recorrente, uma vez que o laudo pericial não é capaz de atestar a autoria das lesões.

Ressalta que há contradição no depoimento da vítima na sindicância em relação ao declarado no PADS. Que a condenação se baseou no depoimento exclusivo da vítima e que a condenação implicaria em sério prejuízo ao recorrente, devido à inexistência de Provas.

Encerra pedindo a RECONSIDERAÇÃO DO ATO que pugnou pela sanção disciplinar em desfavor do recorrente absolvendo-o ou atenuando a sanção para uma mais branda.

Nestes termos,

Pede deferimento.

### **III - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Analisando-se minuciosamente o recurso impetrado, verificou-se que o recorrente foi cientificado da punição disciplinar no dia 25/04/16, tendo como termo inicial o dia subsequente ao da ciência e final o dia 02/05/16, sendo que o presente Recurso foi protocolado nesta Comissão no meso dia 25/04/16, atendendo-se, portanto, o prazo recursal estipulado, de modo a ser declarado TEMPESTIVO, além de atender aos demais pressupostos de legitimidade, interesse e adequação do pedido.

Em que pese os argumentos da defesa, esta não prospera, uma vez que a decisão recorrida encontra-se fundamentada exclusivamente nas provas produzidas no curso processual, e ainda, não estão maculadas de qualquer vício que as tornem ilegais.

Segundo consta nos autos o recorrente estava de folga no dia dos fatos quando em um evento entre amigos agrediu a Ofendida.

Do conjunto probante constante nos autos, extrai-se, fls. 13/14/50/51, que o acusado agrediu a ofendida com um soco no rosto, a pretexto de que ela estaria aliciando a esposa do militar.

Nessa senda, o CEDPM prevê que o policial militar mantenha conduta social e moral irrepreensível com a observância dos preceitos da ética e disciplina policial militar, cuja violação acarretará a sua responsabilização.

Portanto, analisando o arcabouço probatório do presente Processo Administrativo ora em apreciação, com base no princípio do livre convencimento motivado, ou seja, do julgamento quer administrativo, quer penal, cabe ao julgador a liberdade de decidir e valorar a prova sem nenhuma hierarquia entre elas, desde que a autoridade explique e fundamente os motivos que levaram àquele raciocínio, nesse sentido, conheço o presente recurso por preencher os requisitos legais e nego-lhe provimento mantendo a decisão recorrida de acordo com as provas constantes nos autos, por entender que a conduta do acusado prejudicou o princípio da Ética e da Disciplina Policial Militar.

**IV - DA DECISÃO:**

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais pertinentes,

**RESOLVO:**

1. Conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 38758 HENRIQUE GERDERSON DE MATOS RIKER, 3º BPM e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a punição disciplinar de 10 (dez) dias de DETENÇÃO;

2. Solicitar ao Comandante do 3º BPM, que apresente o policial militar acima mencionado para tomar conhecimento da presente decisão, para posterior contagem de novo prazo recursal. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 027/14-CorCPR-I, de 30 DEZ 14. Providencie a CorCPR I;

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém/PA, 10 de junho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**



• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 003/17-CorCPR V**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por determinação do Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 19160 ROSÂNGELO RIBEIRO DE SOUSA, do 7ºBPM, a fim de apurar fatos relatados no BOPM nº 003/17-CorCPR V, de 18 de janeiro de 2017.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 22719 EDIVALDO RODRIGUES VALADARES, haja vista que a apuração ficou prejudicada em virtude do denunciante ter optado em desistir da acusação em que formalizou na Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V;

2 – Encaminhar a presente Solução para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Encaminhar cópia da presente Solução ao Comandante do 7ºBPM. Providencie a CorCPR V;

4 – Juntar a Presente Solução aos autos e arquivar no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 01 de dezembro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102  
Presidente da CorCPR V

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 009/17-CorCPR V**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por determinação do Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 14402 PEDRO RIBEIRO DA SILVA, do 7ºBPM, a fim de apurar fatos relatados no BOPM nº 007/17-CorCPR V, de 16 de março de 2017.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração dos fatos ficou prejudicada, visto que não se soube precisar o paradeiro da suposta vítima, sendo que seu único parente localizado, sua tia, apenas apontou uma provável região onde o mesmo estaria, não explicando precisamente o endereço ou sequer um telefone para contato conforme declaração nas folhas 11 (onze). Sendo assim, fica inviável imputar qualquer crime ou transgressão da disciplina ao Policial Militar acusado do fato. ;

2 – Encaminhar a presente Solução para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Encaminhar cópia da presente Solução ao Comandante do 7ºBPM. Providencie a CorCPR V;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 241 – 28 DEZ 2017**

---

4 – Juntar a Presente Solução aos autos e arquivar no Cartório da CorCPRV. Providência a CorCPR V.

Redenção, PA, 01 de dezembro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102  
Presidente da CorCPR V

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 016/17-CorCPR V**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por determinação do Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 1º SGT PM RG 22721 ELIVAN BRITO DA SILVA, da 30ª CIPM, a fim de apurar fatos relatados no Dossê nº 190377/17-Disque Denúncia de 18/06/2017.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 16988 IVALDO MENESES PEREIRA e 3º SGT PM RG 27098 MAGDO HENRIQUE DE FREITAS MELO, pertencentes ao efetivo da 30ª CIPM, tendo em vista que inexistem provas, testemunhas ou outros elementos no bojo dos Autos que possam corroborar os fatos narrados no Disque-Denúncia do Governo do Estado do Pará em 18/05/2017, que caracterizariam possíveis irregularidades e desvios de conduta envolvendo Policiais Militares;

2 – Encaminhar a presente Solução para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Encaminhar cópia da presente Solução ao Comandante da 30ªCIPM. Providencie a CorCPR V;

4 – Juntar a Presente Solução aos autos e arquivar no Cartório da CorCPRV. Providência a CorCPR V.

Redenção, PA, 16 de Outubro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102  
Presidente da CorCPR V

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 013/2017 – CorCPR-VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada por este Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 013/2017 - CorCPR-VI, de 19 de julho de 2017, publicada no Adit. ao BG nº 153, de 10 de agosto de 2017, e que teve como Sindicante o TEN CEL QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR-VI, e como objeto a apuração os fatos contidos na documentação anexada à portaria, que trata de denúncias formuladas pelo Sr. Marivaldo Rocha da Silva em desfavor do 3º SGT MORAES do 19º BPM, dentre as quais alega que no dia 06 de maio de 2017, por volta de 02h30 horas, no município de

Paragominas, teria sido abordado por GuPM onde estava aquele graduado, que sem justa causa teria abusado de seu poder, danificando bens e agredindo física e verbalmente o denunciante, além de algemá-lo e conduzi-lo para apresentação na DEPOL daquele município. Sendo tudo causado por desavença passada que teria tido com o referido graduado.

**RESOLVO:**

1. Seguir com a conclusão relatada pelo Sindicante, e decidir que as provas produzidas por conta das investigações não se prestam ao indiciamento, quer seja por prática de crime ou prática de transgressão da disciplina policial militar, nem do 3º SGT PM RG 20240 JOSÉ MARCELO MORAES MONTEIRO, do 19º BPM, e nem a qualquer outro policial militar de serviço que atendeu e participou da ocorrência desencadeada no dia 06 MAI 17 em Paragominas/PA, vez que além de não sustentarem as denúncias feitas pelo Sr. Marivaldo Rocha, ainda se valem para contradizê-lo de forma contundente. Compulsando os autos, tem-se que a intervenção policial se originou a partir de solicitações de civis que estavam trabalhando ou consumindo refeição no Restaurante “Comida Caseira”, que fica próximo ao ponto de táxi São Cristóvão, no município de Paragominas/PA, nas primeiras horas do dia 06 MAI 17, em virtude das reiteradas negativas do Sr. Marivaldo em reconhecer e pagar débito que havia contraído naquele restaurante, por conta de consumo de refeições. As provas produzidas por conta da investigação, constituídas por diversos civis e militares que presenciaram e agiram em apoio à guarnição daquele graduado, além de policiais civis, deixam claro que as denúncias feitas pelo Sr. Marivaldo Rocha da Silva, dando conta que ele teria sido abordado, algemado e agredido física e moralmente pelo SGT MORAES naquela data, sem qualquer justificativa, tudo por conta de uma perseguição antiga do graduado para com Marivaldo, não encontram nenhuma sustentabilidade, sendo inclusive desmentidas pelos relatos colhidos.

Que da mesma forma, as acusações genéricas que o Sr. Marivaldo fez junto à OAB, e que consta às fls. 04 da Sindicância, atribuindo aquele graduado uma rixa e perseguição, coação e humilhação, inclusive com uso de arma de fogo e farda que perduraria por anos, não se sustentam, vez que não apresentou provas sequer razoáveis de tais condutas. Ao contrário, tem-se nos autos, e conforme relatado pelo sindicante, que o Sr. Marivaldo, em diversas oportunidades em que esteve diante de um delegado de polícia civil, na CorGERAL, perante o sindicante, e ainda perante seu amigo Luciano, apresentou nas ocasiões versões distintas tentando explicar a tal rixa e perseguição do graduado para com ele.

2. Seguir com o Sindicante, decidindo que há indícios de prática de crime de natureza comum a ser atribuído ao Sr. Marivaldo Rocha da Silva, face às incontestáveis evidências de que ele, de forma consciente e voluntária, forjou denúncias falsas contra o 3º SGT PM RG 20240 JOSÉ MARCELO MORAES MONTEIRO, do 19º BPM, junto à DEPOL de Paragominas, à OAB e à própria Corregedoria Geral da PMPA, cf. registros nos documentos de fls. 04, 06 e 07 que se encontram juntados na sindicância. Que no primeiro momento verifica-se nos autos que Marivaldo, visando justificar uma rixa e perseguição ao longo de anos por parte daquele graduado, apresentou àqueles órgãos denúncias totalmente

desarrazoadas que Marivaldo sabe não ter ocorrido da forma divulgada, dando conta de que o sargento lhe submeteria a ameaças, humilhações e coação, inclusive utilizando de sua farda e arma de fogo. Que da mesma forma percebe-se a falsidade e má fé do Sr. Marivaldo em relação as denúncias feitas contra o graduado e outros policiais, por conta da ocorrência recente desencadeada no dia 06 MAI 17, e que redundou na prisão de Marivaldo, onde este acusou o graduado de possível prática de abuso de autoridade, agressões físicas e morais, além de dano patrimonial, acusações estas que foram categoricamente contraditadas pela vasta prova testemunhal juntadas aos autos. Que por conta das acusações inverídicas das diversas condutas ilícitas atribuídas ao SGT MORAES, o Sr. Marivaldo acabou por provocar a ação da autoridade policial militar, no sentido de instaurar procedimento investigativo em desfavor do graduado em questão.

Ato contínuo, verifica-se ainda nos autos indícios de que o Sr. Marivaldo tentou dissuadir testemunha importante ao esclarecimento dos fatos, que foi o agente de trânsito Rainer, a não se envolver no sentido de prestar depoimento na sindicância. E, por fim, tem-se ainda fortes indícios, conforme unanimidade das testemunhas, no sentido de que Marivaldo se apresentava o tempo todo como advogado, durante a ocorrência havida naquela data.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, disponibilizando uma via ao MP de Paragominas/PA, face os indícios de prática de crime comum descritos no item “2” desta solução, e arquivando a outra via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Belém/PA, 11 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 025/2017 – CorCPR VII**

A Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso I, II e III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, da Lei Complementar Estadual n° 053/06.

Considerando as motivações apresentadas no Ofício n° 325/2017-3ª Seção/CPRVII, onde o Encarregado figura com caráter de suspeição no referido inquérito policial, ficando assim impossibilitado em dar continuidade aos trabalhos de investigação do presente Inquérito Policial Militar.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

Art. 1º – Substituir o CAP PM RG 32579 ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do CPRVII, pelo MAJ PM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, do CPRVII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referente ao Inquérito Policial Militar de Portaria N° 025/2017 – CorCPRVII, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 28 de novembro de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 078/2017 – CorCPR VII**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando Regional VII (CorCPR VII), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06,

Considerando as motivações apresentadas no Ofício n° 545/2017-P1/10ª CIPM, no qual o encarregado encontra-se com dois procedimentos (Port. n° 004/2017/IPM – 10ª CIPM; Port. n° 005/2017/IPM – 10ª CIPM), ficando assim impossibilitado em dar continuidade aos trabalhos de investigação da presente sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN PM RG 36783 FÁBIO ROBERTO CARDOSO MAIA, da 10ª CIPM, pelo SUB TEN PM RG 17456 LUIZ AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, da 10ª CIPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 078/2017 – CorCPR VII, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 11 de dezembro de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 003/2017-CorCPR VII**

Natureza: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 27018 ADEMIR CESAR GOMES DA SILVA.

Considerando que o Presidente do processo em questão através do ofício n° 013/2017 – PADS, datado de 06 de Novembro de 2017, apresentou razões que impossibilitam momentaneamente de desenvolver os trabalhos do PADS do qual é o Presidente.

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 003/2017/CorCPR VII, no período de 07 de Novembro de 2017 a 10 de Dezembro de 2017, devendo os trabalhos serem iniciados no dia 11 de Dezembro de 2017.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Belém-PA, 07 de Novembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 034/2017-CorCPR VII**

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 2º SGT PM RG 25400 VANDER LUIS OLIVEIRA DA SILVA, da 1ª CIPM

Considerando que o Sindicante encontra-se em gozo de férias regulamentares no mês de novembro do ano corrente, conforme Ofício 01/17/SIND – COR CPR VII, estando impossibilitado de realizar os trabalhos da citada Sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 034/2017/SIND.-CorCPR VII, no período de 02 de novembro 2017 a 02 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Capanema-PA, 23 de novembro de 2017.

ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349  
Presidente da Comissão da Corregedoria do CorCPR VII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. N° 059/2017-CorCPR VII**

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 3º SGT PM RG 21390 NILTON ANTÔNIO PINHEIRO REIS, do 11º BPM.

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão informou através do Of. nº 003/2017-SIND., que o CB PM RG 33186 FRANCISCO ITAMIR DA SILVA (sindicado), encontra-se em gozo de férias regulamentares, ficando impossibilitado de dar continuidade no referido procedimento apuratório.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 059/2017/SIND/CorCPR VII, no período de 24.11.2017 a 06.12.2017.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

Capanema-PA, 06 de dezembro de 2017.

ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349  
Presidente da Comissão da Corregedoria do CorCPR VII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. N° 061/2017-CorCPR VII**

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 1° SGT PM RG 25855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA, da 1ª CIPM.

Considerando que o Encarregado da Sindicância Disciplinar em questão encontra-se aguardando remessa da Carta Precatória, solicitada ao Comando do BPOT (Belém/PA), conforme teor do Ofício nº 006/2017-SIND-CorCPR VII de 17.11.2017.

RESOLVO:

Art. 1°. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 061/2017/SIND/CorCPR VII, no período de 18.11.2017 a 11.12.2017.

Art. 2°. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 01 de dezembro de 2017.

ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349  
Presidente da Comissão da Corregedoria do CorCPR VII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 063/2017-CorCPR VII**

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar.

Sindicante: 1° SGT PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES, do 11° BPM.

Considerando que o Sindicante encontra-se em gozo de férias regulamentares no mês de dezembro do ano corrente, conforme Ofício 151/2017 - 2ª seção/11º BPM, estando impossibilitado de realizar os trabalhos da citada Sindicância.

RESOLVO:

Art. 1°. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 063/2017/SIND.-CorCPR VII, no período de 16 de novembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

Art. 2°. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 07 de dezembro de 2017.

ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349  
Presidente da Comissão da Corregedoria do CorCPR VII

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 003/2017/IPM – Cor CPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Corregedoria do CPR VII – Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 003/17-IPM – CorCPR VII, por intermédio do MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE

## **ADITAMENTO AO BG Nº 241 – 28 DEZ 2017**

---

ANDRADE GALVÃO, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias narrados através da parte s/nº e seu anexo, acostados à presente portaria.

RESOLVE:

1- Concluir de que os fatos investigados apresentam indícios de crime de autoria ignorada, figurando como vítimas de roubo a CB PM RG 38538 MICHELE RODRIGUES LOBATO e a Administração Militar, no dia 10 de janeiro de 2017, por volta das 06h45, no momento em que a policial militar dirigia-se a parada de ônibus, por um nacional em uma motocicleta, de capacete, gesticulando como se fosse pegar uma arma, temerosa, a militar, estafeta desta Comissão, entregou uma mochila com documentos para Corregedoria e outros Órgãos, além de pertences pessoais, entre eles o aparelho celular, posteriormente acionando uma guarnição em ronda, devido encontrar-se abalada, não verificou o nome do Comandante da GU PM, comunicando o fato e em seguida diligenciou objetivando localizar a documentação, não logrando êxito.

2- Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a CB PM RG 38538 MICHELE RODRIGUES LOBATO, da CorCPR VII, uma vez que constatou-se que a policial militar foi vítima e não causadora do fato, usando os meios que dispunha para que o meliante fosse detido, dirigindo-se a residência de sua tia onde pernoitara, na Cidade Nova II, pegando o veículo de sua mãe para pessoalmente realizar as diligências no sentido de localizar ao menos a documentação subtraída.

3 - Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR VII;

4 - Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

5 – Arquivar a 2ª via dos Autos, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a Cor CPR VII.

Capanema - PA, 15 de Dezembro de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VII

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA nº 005/17 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, a época respondendo pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR VII, através da Portaria de IPM nº 005/2017-IPM/CorCPR VII, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 38546 HENRIQUE BRUNO ARAÚJO DE OLIVEIRA, do efetivo da 1ª CIPM, a fim de apurar os fatos relatados pelo Sr. Ronaldo Fonseca, nesta Corregedoria, através do BOPM nº 007/2017 de 15 MAR 2017, de que no dia 22 de fevereiro de 2017, por volta das 22h, seu sobrinho, Tiago Augusto, estando em uma igreja evangélica, após aparentemente sofrer um surto “psicótico”, passou a agredir com uma estaca um senhor de idade, que mora em frente ao templo, que desconhece o nome, bem



## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

como de posse do objeto, matou um cachorro de uma outra senhora, residente ao lado do prédio, causando também vários danos no interior daquele templo, ocasião em que acionada a Polícia Militar, primeiramente chegaram ao local uma GU PM de motocicletas, efetuando os policiais militares para conter a ação, 04 (quatro) disparos para o alto, resultando em vão, partindo a vítima para cima dos militares com a estaca, momento em que um policial atingiu a perna do nacional, que mesmo após socorrido e conduzido ao hospital Regional, evoluiu a óbito, ressaltando que Tiago, no dia dos fatos, antes de se deslocar à igreja, apertara o pescoço de sua esposa, aparentemente tentando enforca-la.

### **RESOLVO:**

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, entendendo que nos fatos apurados há indícios de crime, por parte do SD PM RG 40244 ESMAEL DA SILVA E SILVA, porém vislumbra-se a existência de EXCLUDENTE DE ILICITUDE da legítima defesa própria ou de outrem, e que não há indícios de crime por partes do SD PM RG 40087 MANOEL DE SOUSA VIANA FILHO e SD PM RG 40194 JOSÉ RAICELISON SILVA DA ROCHA, e de que não há indícios de cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte desses policiais militares, os quais ao atenderem uma ocorrência em que o nacional LUIS TIAGO CORREA FONSECA, estava fora de controle e já tinha provocado danos a uma igreja e na residência da Sr<sup>a</sup> RAIMUNDA CHAVES DE OLIVEIRA, além de ter lesionado o Sr. MANOEL DE SOUZA SARMENTO, e armado com uma enxada, matou um cachorro de estimação do Sr Manoel Sarmento, e quando a guarnição policial chegou, o mesmo já estava armado, além da enxada, também com um facão, e a GU PM após várias tentativas, e de diversas formas, em cessar a ação de LUIS TIAGO, e no momento em que o mesmo investiu contra a guarnição policial, o SD PM SILVA E SILVA, efetuou um único disparo em parte não letal (coxa), atingindo o mesmo, o qual foi imediatamente socorrido após o acionamento de uma ambulância, porém foi a óbito.

2 – Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 - Remeter a 1<sup>a</sup> Via dos Autos ao Exm<sup>o</sup>. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie CorCPR VII;

3 – Arquivar a 2<sup>a</sup> Via dos Autos, no Cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 13 de dezembro de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

**RESENHA DA PORTARIA DE CD Nº 004/2017 – CorCPR IX**

1. ORIGEM: Solução do IPM de Portaria nº 011/2015 – CorCPR IX.
2. MEMBROS: - TEN CEL QOPM RG CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, do CITEL, Presidente do CD.  
- MAJ QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, da DP, Interrogante e Relator.  
- 1º TEN QOPM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER, do CITEL, Escrivão.
3. FATO: Apurar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do 3º SGT PM RG 22866 MARCOS AFONSO MUNIZ PALHETA e CB PM RG 28151 SÍLVIO ANDRÉ ALVES DE SOUSA, do 31º BPM, em virtude de haver indícios de ter cometido atos de natureza grave, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, uma vez que, em tese, teriam participação em organização criminosa, grupo de extermínio, responsáveis por homicídios consumados e tentados, assim como, seriam responsáveis pela Segurança Pessoal do Ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri AILSON SANTA MARIA DO AMARAL, vulgo “PÉ DE BOTO”, conforme restou apurado no Processo nº 0000100-27.2015.814.0401, oriundo da Comarca de Igarapé-Miri, razão pela qual foi decretada a Prisão Preventiva dos mesmos no dia 30 de junho de 2015.
4. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.  
Belém - PA, 04 de dezembro de 2017.  
ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 050/2017 – CorCPR IX**

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26.296 MAURÍCIO DE MELO MENDES MONTEIRO, da CorCPR IX/Abaetetuba.
2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.
3. ORIGEM: Mem. nº 370/2016 – CorCPR IX.
4. OBJETO: Apurar o não cumprimento das diligências do Processo nº 0002726-06.2016.8.14.0200, com 66 fls., determinadas pelo Ministério Público Militar, no dia 13/10/2016, não tendo entregado os autos conclusos nesta Comissão até a presente data.  
PRAZO: Estabelecido em Lei.  
Abaetetuba (PA), 07 de dezembro de 2017.  
ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

**Resenha de Portaria de PADS nº 008/2017 – CorCPR IX, 07 DEZ 2017.**

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 36482 MARCELO PEREIRA DA SILVA, do 14º BPM/Barcarena.
2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

3. ACUSADO: SD PM RG 39.803 RODRIGO OTÁVIO PEREIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 14º BPM.

4. OBJETO: apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 39.803 RODRIGO OTÁVIO PEREIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, por ter faltado sistemática e deliberadamente a serviços regulares para o qual vem sendo escalado em sua OPM, sem qualquer licença ou justificativa, tanto que teve contra si lavrado um Termo de Deserção pelo seu Comandante de OPM, no dia 05/08/2017, permanecendo até a presente data em local incerto e não sabido, sendo reincidente em faltas dessa natureza, demonstrando insensibilidade, inobservância e irresponsabilidade para com as obrigações do seu cargo público.

5. ORIGEM: Mem. nº 062/2017 – 2ª seção/14º BPM.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 034/2017 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, “h”, do CPPM, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 (DOE nº 30.620, de 09/02/2006), face ao Ofício nº 238/2017-2ª Seção/32º BPM, acostada ao esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, da CorCPR IX/Abaetetuba, como Encarregado do IPM de Portaria nº 034/2017 - CorCPR IX, em substituição ao MAJ QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 32º BPM/Cametá, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Determinar o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu fiel cumprimento;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 05 de dezembro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

### **Portaria de Substituição de Encarregado da SINDICÂNCIA nº 015/2017 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 001/2017 – SIND, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, da CorCPR IX/Abaetetuba, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria n° 015/2017 - CorCPR IX, em substituição ao 3º SGT PM RG 13683 JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, do 32º BPM/Cametá, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 05 de dezembro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 005/2017 – CorCPR IX**

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n°. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e face dos fatos relatados no Ofício n° 03/2017-PADS, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 005/2017 – CorCPR IX, a partir do dia 07 de dezembro de 2017 até recebimento das provas solicitadas ao Delegado Diretor da D.R.C.O e ao Juiz que responde pela Vara de Combate ao Crime Organizado, ficando determinado à informação do reinício do referido processo;

Art. 2º. Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR IX;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 005/2016 – CorCPR IX**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 005/16- Cor CPRM, de 23 de março de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: face aos fatos constantes na Decisão Administrativa da Sindicância n° 062/14 – CorCPR IX.

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, do 31° BPM/Abaetetuba

ACUSADO: CB PM RG 27729 MANOEL DE JESUS FERREIRA VAZ, do 31° BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo, apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar na conduta do CB PM RG 27729 MANOEL DE JESUS FERREIRA VAZ, do 31° BPM, por ter, em tese, no dia 24/08/2014, por volta das 07h20, quando de folga e a paisana portando arma de fogo, se deslocado até a residência do Sr. MAURO CARDOSO DIAS para falar sobre a agressão física que tinha aplicado em seu filho menor de iniciais G. L. V., não conseguindo, proferiu palavras, ameaças contra o Ofendido, bem como se utilizando de um pedaço de madeira quebrou o interfone do portão e arremessou pedras em direção da casa do mesmo.

Considerando a conclusão exarada pelo 1° SGT PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, do 31° BPM/Abaetetuba, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 005/16 - CorCPRM, de de 23 de março de 2016, conforme as fls. 127 a 131 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do processo, de que nos fatos apurados há indícios de crime que já foi resolvido na justiça com o ressarcimento do dano. e não há Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 27729 MANOEL DE JESUS FERREIRA VAZ, do 31° BPM, tendo em vista que nas provas carreadas nos autos, não ficaram consubstanciado as acusações de que o acusado teria, quando de folga no dia 24/08/2014, armado, ameaçado o SR. MAURO CARDOSO DIAS. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que o policial militar em epígrafe tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente processo;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR IX;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria n° 005/16-CorCPRM. Providencie a Cor CPR IX;

4. Remeter 1ª e 2ª vias dos autos ao cartório da Corregedoria. Providencie a Cor CPR IX;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Abaetetuba/PA, 07 de dezembro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 012/2016 – CorCPR IX**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do TEN CEL QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do 32º BPM/ Cametá, através da Portaria de IPM nº 012/2016 - CorCPR IX, de 25/07/2016, que teve por escopo apurar responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, que relata a recuperação de um veículo automotor que havia sido dado como roubado no dia 09/10/2015 no município de Cametá/Pa e teria sido recuperado por um policial militar de folga pertencente ao efetivo do 32º BPM no dia 17/10/2015 e devolvido a sua proprietária no dia 18/10/2015, onde na ocasião teria recebido a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) como forma de gratificação pela recuperação do veículo.

**RESOLVO:**

1. Concordar parcialmente com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 18931 CARMO DOS SANTOS SILVA, do 32º BPM, haja vista o policial em tela ter deixado de cumprir e fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, assim como, ter ciência que a motocicleta produto de roubo encontrava-se em uma oficina no município de Limoeiro, deslocou-se para o local sem comunicar a seu superior, deixando de comunicar a tempo toda informação que tivera sobre a ocorrência e de efetuar a prisão dos indivíduos;
2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR IX;
3. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 18931 CARMO DOS SANTOS SILVA, do 32º BPM, a fim de apurar em tese a transgressão da disciplina, apontada no presente IPM. Providencie a CorCPR IX;
4. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR IX. Providencie a referida Comissão.

Abaetetuba (PA), 31 de outubro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/2017 - CorCPR IX**

Investigados: CB PM RG 25.502 ADENILDO FEIO DOS SANTOS

Documento Origem: Memorando nº 081/2017-P2/31º BPM e anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 018/2017 - CorCPR IX, de 27 de junho de 2017, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, do CPR-IX/Abaetetuba, com o escopo apurar os fatos narrados na documentação supra referenciada, que versa sobre a intervenção do CB PM RG 25.502 ADENILDO FEIO

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

DOS SANTOS, do 31º BPM na ação do DETRAN realizada no município de Abaetetuba durante a Operação “LEI SECA”, após a detenção do filho do policial militar acusado, por estar dirigindo um veículo com documentação atrasada. Diante disso, o servidor teria interferido e juntamente com seu filho teriam agredido fisicamente com socos e chutes o Agente do DETRAN de nome RODRIGUES, sendo contido por uma Guarnição da ROTAM que dava apoio à Operação. Ato contínuo, o militar teria se desvencilhado dos policiais militares e efetuado um disparo de arma de fogo para o alto e em seguida teria empreendido fuga em um mototaxista, fato ocorrido, em tese, no dia 24 de junho de 2017, por volta das 00h20, no município de Abaetetuba/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios claros de crime e de transgressão da disciplina policial militar, de natureza grave atribuídos a conduta do CB PM RG 25.502 ADENILDO FEIO DOS SANTOS, ante os depoimentos unânimes das testemunhas afirmando que na madrugada do dia 24 JUN 17, o acusado interviu em uma ação do DETRAN realizada no município de Abaetetuba, que resultou na detenção do filho do policial militar acusado, por estar dirigindo um veículo com documentação atrasada. Diante disso, o acusado juntamente com seu filho passou a agredir fisicamente com socos e chutes o Agente do DETRAN de nome RODRIGUES, sendo contido por uma Guarnição da ROTAM que dava apoio à Operação. Ato contínuo, o militar teria se desvencilhado dos policiais militares e efetuado um disparo de arma de fogo para o alto e em seguida teria ameaçado o CAP PM KHISTIAN e os policiais de serviço, em seguida empreendido fuga em um moto taxi.

2. Diante dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, atribuídos CB PM RG 25.502 ADENILDO FEIO DOS SANTOS, do 31º BPM, que constam nos Autos do IPM, propor, ao Exm.º Sr. Comandante Geral da PMPA instauração de Conselho de Disciplina com o fito de julgar sua capacidade de permanência na Corporação. Providencie a CorCPR IX;

3. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 15 de dezembro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 005/17-CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e

## **ADITAMENTO AO BG Nº 241 – 28 DEZ 2017**

---

considerando que o 1º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, da CorCPR-X, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 005/17-CorCPR-X de 20 ABR 17.

Considerando que o Presidente solicita no ofício nº 002/PADS/17, de 26/11/17, o sobrestamento por estar aguardando o saque das diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba ao Município de Rurópolis, a fim realizar as diligências atinentes ao referido Processo.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PAS de Portaria nº. 005/17-CorCPR-X, de 20 ABR 17, no período de 27 de Novembro à 26 de Dezembro de 2017, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Itaituba (PA), 27 de Novembro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da CorCPR – X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 021/16 – CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 22011 ROGÉRIO CÉSAR ROSA BATISTA, da CorCPR-X, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria de Substituição nº 021/16–CorCPR–X, de 22/03/2017 e solicita no Ofício nº 002/SIND/17, de 26/11/17, sobrestamento por estar aguardando o saque das diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba ao Município de Jacareacanga, a fim realizar as diligências atinentes a Sindicância.

**RESOLVO:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria de Substituição nº 021/16 – CorCPR – X, no período de 27 de novembro à 26 de Dezembro de 2017, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 27 de Novembro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR – X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 022/16 – CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 20965 OSVALDO FIGUEIRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 022/16–CorCPR–X, de 15/12/2016 e solicita no Ofício nº 009/SIND/17, de 19/11/17, sobrestamento por estar aguardando o saque



## **ADITAMENTO AO BG Nº 241 – 28 DEZ 2017**

---

das diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba ao garimpo do Crepurizão, a fim realizar as diligências atinentes a Sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 022/16 – CorCPR – X, no período de 19 de novembro à 18 de dezembro de 2017, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 20 de Novembro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR - X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 026/16 – CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21933 RAIMUNDO JURANDY COSTA DE OLIVEIRA, da CorCPR-X, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria de Substituição nº 026/16–CorCPR–X, de 27/03/2017 e solicita no Ofício nº 002/SIND/17, de 26/11/17, sobrestamento por estar aguardando o saque das diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba ao Município de Novo Progresso, a fim realizar as diligências atinentes a Sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria de Substituição nº 026/16 – CorCPR – X, no período de 27 de novembro à 26 de Dezembro de 2017, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 27 de Novembro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR - X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/17 – CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21934 NEUMAR SOARES PEREIRA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 012/17–CorCPR–X, o qual solicita no Ofício nº 004/SIND/17, de 24/11/17, o sobrestamento por estar aguardando o saque das diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba ao garimpo do Crepurizão, a fim realizar as diligências atinentes a Sindicância

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 012/17–CorCPR–X, no período de 24 de Novembro a 23 de Dezembro de 2017, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 24 de Novembro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR – X

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI SOLUÇÃO DE SINDICANCIA N° 007/2017 – CorCPR XI.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 15202 HAMILTON DAS MERCES MAIA, do 73º PEL - SALVATERRA, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada na Corregedoria Geral da PMPA através do BOPM nº 030/2017, onde é reclamante a Srª SEBASTIANA PAIXÃO PACHECO, a qual relata que seu neto DANILO PACHECO com mais cinco amigos foram abordados por quatro policiais militares, dois conhecidos como PM's JOEL e RUBENS, uma policial feminina e outro não identificado, teria sido vítima de Abuso de Autoridade por ocasião de uma revista de rotina, fatos ocorridos no dia 13 JAN 2017, por volta das 02h 30 min, no município de Salvaterra-Pa, conforme documentos anexos a Portaria.

#### **RESOLVO**

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada aos 3º SGT PM RG 23422 RUBENS LOPES DAS NEVES, 3º SGT PM RG 22374 RAIMUNDA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA e CB PM RG 25580 JOEL PESSOA CABRAL, todos do 73º PEL - SALVATERRA, pois a suposta denúncia de Abuso de Autoridade não se sustenta por total falta de provas testemunhais, matérias e/ou periciais, que corroborem a denúncia relatada pela Srª SEBASTIANA PAIXÃO PACHECO;

2- Solicitar a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2017.

MARCIO RAIOL DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16736

Presidente da CorCPR XI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 003/2017-CorCPR XII**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 15589 ANTONIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM.

DEFENSORES: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - OAB Nº 9364, e LÚCIO JOÃO DA SILVA MARQUES – 2º TEN R/R RG 7227

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do apurado no PADS de Portaria nº 007/2017-PADS/Cor CPR XI.

RESOLVE:

1 – DISCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Presidente do PADS esposada à fl. 26, e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que há indícios de crime militar, conforme Art. 196 do CPM e restou configurada Transgressão da Disciplina Policial Militar na conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 15589 ANTONIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM, considerando que o referido Graduado, não deu o devido impulso à prática dos atos necessários para a conclusão das investigações no PADS de Portaria nº 015/2015 – CorCPR XII, de 02 de outubro de 2015, dentro dos prazos estipulados na legislação vigente, passando 02 (dois) anos da data de recebimento e até a presente data não concluiu a apuração dos fatos, sem justificativa para tal, demonstrando descaso no Processo Apuratório em tela. Destarte, com sua conduta delitiva, o acusado infringiu os incisos VII, VIII e IX, do art. 18, além de estar incurso nos incisos XX, XLIV e LIX do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – DOSIMETRIA: Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são desfavoráveis, pois o mesmo é reincidente neste tipo de transgressão disciplinar; AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM lhes são desfavoráveis, pois restou provado que o acusado injustificadamente não entregou o PADS de que era Presidente, pois partiu da vontade exclusiva do acusado em não cumprir suas obrigações funcionais de Encarregado do citado PADS, não apresentando justificativa comprovada para a não entrega do procedimento; A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois o acusado trabalhou mal na esfera de suas atribuições, quando não exerceu com seriedade alguns princípios que regem a Administração Pública; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA

## **ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, por atentarem diretamente contra a Administração Pública, e devem resultar em reprimenda disciplinar compatível à gravidade da transgressão praticada;

3 – PUNIR o 2º SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM, com sanção de PRISÃO DISCIPLINAR, prevista no art. 39, inciso III, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1), associada à dosimetria do item “2”, com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas no inciso III, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). Fica PRESO por 27 (vinte e sete) dias. Providencie o Comandante do 9º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4 – SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

5 – JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPR XII;

6 – REMETER a 1ª via para a JME, nos termos da Alínea A, do Art. 28, do CPPM. Providencie a CorCPR XII;

7 – ARQUIVAR a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da CorCPR XII. Providencie a CorCPR XII.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de dezembro de 2017.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 18065  
Presidente da CorCPR XII

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 011/2017 – CorCPR XII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da TEN CEL QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA do CPR XII, através da Portaria acima referenciada, em face os fatos constantes do Relatório de Letalidade do CPR XII, onde no dia 24 de Maio de 2017, por volta das 14:00, na Rua Castilhos França, município de Breves o cidadão infrator Caio Lima dos Santos, teria apontado uma arma, tipo revólver, calibre 38, em direção a guarnição da Polícia Militar, que se encontrava de serviço, momento em que o CB PM JOSÉ DA CONCEIÇÃO SOBRINHO, efetuou um disparo de arma de fogo, a fim de neutralizar a ação do agressor, que foi atingido e veio a óbito.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, com base nas provas constantes nos autos, que existem indícios de crime, porém amparado pela excludente de Ilícitude, haja vista que o CB PM JOSÉ DA CONCEIÇÃO SOBRINHO, agiu em

## **ADITAMENTO AO BG Nº 241 – 28 DEZ 2017**

---

Legítima Defesa própria ou de outrem, conforme as provas testemunhais, bem como na cópia dos Autos de Inquérito de nº 53/2017.000326-3, da Polícia Civil, fls 32 a 52.

2 – Não há transgressão da disciplina policial militar, pois as condutas dos policiais militares estão em conformidade com as normas gerais de ação e o Código de Ética da PMPA;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém- PA, 21 de Dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM

RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/2017- CorCPR XII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da TEN CEL QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA do CPR XII, através da Portaria acima referenciada, em face os fatos constantes do Relatório individual de Letalidade do CPR XII, onde na madrugada do dia 19 de agosto de 2017, a guarnição do G.T.O do CPR XII, que se encontrava de serviço , após denúncia anônima, do local onde estava o vulgo “JARLES”, este teria produzido um vídeo amador, onde exibia armas de fogo e ameaçava policiais. Os Policiais Militares ao chegarem no local, foram recebidos a tiros por parte do acusado. Os policiais militares por sua vez, efetuaram disparos para neutralizar a ação do agressor, que foi alvejado, vindo a óbito no local. Fato este ocorrido no município de Breves/PA.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM com base nas provas constantes nos autos, que existem indícios de crime, de autoria incerta, haja vista que o CB PM RG 37686 DEYVISO MELO DE ARAÚJO e o CB PM RG 37639 MARLON DA FONSECA LEÃO, reagiram a agressão do cidadão infrator, Jales de Souza Jales, e efetuaram disparos com suas respectivas pistolas .40, porém a autoria exata ficou prejudicada, tendo em vista que não houve a preservação do local do crime e nem efetuadas pericias nos armamentos dos policias militares envolvidos na troca de tiros, não podendo afirmar de que arma partiu o projétil que ceifou a vida de , Jales de Souza Jales . Presente na ação dos Policiais Militares os excludentes de ilicitudes: legítima defesa própria e de outrem, bem como no estrito cumprimento de dever legal, tudo constante nos Autos do inquérito da, Polícia Civil do Estado.

2 – Não há transgressão da disciplina policial militar, pois as condutas dos policiais militares estão em conformidade com as normas gerais de ação e o Código de Ética da PMPA;

**ADITAMENTO AO BG N° 241 – 28 DEZ 2017**

---

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 22 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA

---

**ASSINA:**

JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS **FIGUEIREDO** - TEN CEL QOPM RG 18096  
**FISCAL ADMINISTRATIVO DO QCG**  
**RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

MÁRCIO **VALÉRIO** DE SOUZA - MAJ QOPM RG 27436  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**